



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Câmara Técnica de Rejeitos - CT-REJEITOS**

Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 62/2019

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

Ilmº. Sr.

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

Presidente do Comitê Interfederativo (CIF)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

CEP: 70818-900, Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de aplicação de penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003969/2018-10].

Senhor Presidente do CIF,

Na pauta da CT-GRSA da 38ª Reunião Ordinária do CIF, existiam quatro pontos a serem apresentados, conforme lista a seguir:

1. Aprovação do Projeto de Digitalização da Rede de Rádio da Guarda Municipal e Defesa Civil de Mariana/MG.
2. Resposta à proposta do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 8 – Depósito intracalha.
3. Solicitação de aplicação de penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos (Deliberação CIF nº 274/2019 e Notificação nº 03/2019-CIF/GABIN).
4. Apresentação do Relatório da Fase VII da Operação Watu.

Em relação ao item 3, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- A solicitação de aplicação de multa devido ao descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos – Deliberação CIF 86, conforme Cláusula 247 do TTAC foi realizada pela CT-GRSA, seguindo os procedimentos previstos pelo CIF, conforme os Ofícios CT-Rejeitos nos 28, 40 e 54 de 2019, todos já encaminhados a Presidência do CIF. De maneira ilustrativa, podemos citar o fluxo das tratativas que já ocorreram até o momento.

## DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO CIF 86 E DO PROGRAMA DE MANEJO DE REJEITOS

1 Constatação de infração	2 Solicitação de notificação	3 Solicitação de multa
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descumprimento do fluxo do Plano de Manejo de Rejeitos – Deliberação CIF 86 (PG-23) em ago/18.</li> <li>• Constatação do fato pela CT-GRSA em 02/2019.</li> <li>• Ofício CT-REJEITOS n. 28 de 02/04/2019.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação de notificação apresentada na 36ª CIF.</li> <li>• Ofício SEQ18097/2019/JU e Relatório “Remoção piloto de banco de sedimento no rio Gualaxo do Norte”</li> <li>• Ofício CT-REJEITOS n. 40 de 22/04/2019</li> <li>• Deliberação CIF 274</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notificação 3/2019-CIF/GABIN de 24/04/19.</li> <li>• Consulta a Secex de resposta, verificando que a FR e mineradoras não enviaram resposta.</li> <li>• Ofício CT-REJEITOS n. 54 de 28/05/2019 e 7 Anexos.</li> <li>• Minuta de Deliberação para multa na 38ª CIF.</li> </ul>

- Na 38ª Reunião Ordinária do CIF, a CT-GRSA iria apresentar o assunto e solicitar manifestação da Presidência do CIF, visto que a Fundação Renova apresentou manifestação que questionou o conteúdo da Notificação nº 3/2019 – CIF/GABIN e questões relativos a aplicação de penalidades previstas no TTAC.
- A Fundação Renova em resposta a pauta da 38ª Reunião Ordinária do CIF protocolou o **OFI.NII.062019.6846-15** – Assunto: “Considerações à Del. 274; Notificação 3/2019-CIF/GABIN; Ofícios CT-Rejeitos 28, 40 e 54/2019”, que requereu: *“a reconsideração da decisão do CIF pelo suposto descumprimento reiterado do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos previsto na Deliberação CIF 86/2017 bem como a revisão da Notificação nº 3/2019 – CIF/GABIN, eis que: i) não houve descumprimento do TTAC; ii) não houve descumprimento reiterado do fluxograma previsto na Deliberação CIF 86/17”*.

Do ponto de vista técnico, a CT-GRSA entende que os argumentos apresentados pela Fundação Renova não são suficientes para a reconsideração do pedido de multa visto que a infração constatada não se caracteriza por uma ação continuada, e sim pontual, com a realização de ação de manejo de rejeitos na calha do rio, sem a devida comunicação e aprovação da CT-GRSA, o que afronta grave e diretamente o fluxo de manejo de rejeitos aprovado pelo CIF. Em nenhum momento, a CT-GRSA afirmou que houve o descumprimento reiterado do fluxograma, mas sim o descumprimento deliberado, com uma postura de omissão e falta de diálogo com a CT-GRSA. Nos documentos apresentados pela Fundação Renova não é observado nenhum argumento que justifiquem a ação realizada, sendo que a CT-GRSA reafirma sua posição já colocada no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 40/2019, em relação a Fundação Renova: i) Infringiu as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIF 86; ii) Preferiu adotar uma postura de omissão e falta de diálogo com a CT-GRSA, visto que foram realizadas diversas reuniões ordinárias e específicas sobre o Plano de Manejo de Rejeitos; iii) Não apresentou argumentos ou informações que descaracterizem o pedido de notificação e agora de multa; iv) Ao realizar a intervenção de retirada de rejeitos sem discussão com a CT-GRSA, atingiu diretamente os aspectos relacionados à legitimidade e transparência dos procedimentos do CIF. Adicionalmente, a Fundação Renova não respondeu tempestivamente a Notificação 3/2019-CIF/GABIN, contrariando deliberação do CIF.

Em complementação as discussões técnicas, em sua defesa (OFI.NII.062019.6846-15), a Fundação Renova questiona que a Notificação 3/2019-CIF/GABIN não é clara e também afirma que a possibilidade de multa prevista na cláusula 247 do TTAC refere-se apenas ao descumprimento das obrigações previstas no próprio Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, ou seja, a Fundação Renova não poderia ser multada por descumprimento de Deliberação?

Diante do exposto e com base nas competências do CIF quanto a emissão de notificações e da aplicação de penalidades (Regimento Interno CIF – Seção IV) vimos solicitar manifestação da Presidência do CIF quanto a defesa da Fundação Renova (Ofício OFI.NII.062019.6846-15), para que a CT-GRSA possa retornar com o assunto na 39ª Reunião Ordinária do CIF, já com o posicionamento técnico da CT e posicionamento institucional/jurídico do CIF.

Atenciosamente,

**Gilberto Fialho Moreira**

**Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental- (CT-GRSA)**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Fialho Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5767368** e o código CRC **EB5C2FC1**.